



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 232, DE 2025

(Do Sr. Max Lemos)

Dispõe sobre a alteração do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o Diabetes mellitus no rol das doenças cujos portadores têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2318/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025
(Do Senhor Dep. Max Lemos)

Dispõe sobre a alteração do inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o Diabetes mellitus no rol das doenças cujos portadores têm direito à isenção do Imposto de Renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

(...)

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e Diabetes mellitus."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação:

O Diabetes mellitus é uma doença crônica que exige tratamento contínuo e rigoroso, sob pena de graves complicações que impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes. A necessidade constante de monitoramento glicêmico, uso de medicações de alto custo e





acompanhamento especializado tornam a doença uma condição debilitante para muitos aposentados.

Atualmente, a legislação já concede isenção fiscal para diversas doenças crônicas e graves, como o câncer e a esclerose múltipla, reconhecendo o impacto financeiro e de saúde que essas enfermidades acarretam aos portadores. A inclusão do Diabetes mellitus nesta lista é uma medida de justiça social, que garantirá um alívio financeiro a mais de 13 milhões de brasileiros que sofrem com essa condição, ajudando-os a manter o tratamento adequado e a preservar sua qualidade de vida.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta matéria, que representa um importante avanço na defesa dos direitos dos pacientes diabéticos no Brasil..

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2025.

Deputado Max Lemos PDT/RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988/lei-7713-22-dezembro-1988-372153-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO